
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO 03/07

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, por deliberação de seu Plenário, em sessão realizada no dia 06 de junho de 2007, no uso de sua competência legal conforme o disposto nos incisos III, V e IX do artigo 21 e ainda, inciso VIII do artigo 25, ambos do Decreto nº 1.800 de 30/01/1996, resolve:

Artigo 1º - As empresas que explorem atividades consideradas ilegais pela decisão do Supremo Tribunal Federal, que tiveram seus registros bloqueados deverão promover alteração contratual para sanar tal irregularidade, suprimindo a referência no objeto social de tais atividades.

Artigo 2º - É possível o arquivamento de atos que prevejam como objeto social a “exploração de atividades lotéricas”, não estando incluídas neste rol de atividades, sem prejuízo de outras, os bingos, caça-níqueis e ainda loteria instantânea, mista, convencional e sistema lotérico “on-line/real time”, por não serem modalidades lotéricas previstas na Circular Caixa nº 342/2005”.

ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN
Presidente da Jucesc